PORTARIA № 049-DGP, DE 2 DE MARÇO DE 2009.

Acresce os artigos 93-A. e 93-B. às Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovadas pela Port nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

- O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:
- Art. 1º Acrescer os artigos 93-A. e 93-B. às Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovadas pela Port nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 93-A. O custeio das despesas com o translado do corpo de pensionista ou de seus dependentes falecidos, para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, será coberto com os recursos financeiros do FUSEx, desde que beneficiários do Fundo e quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar situada fora da localidade onde residia, para a qual tenham sido removidos por determinação médica competente da Força.
 - Art. 93-B. Os casos excepcionais de traslado de corpo de militar inativo, de pensionista e de dependentes, desde que beneficiários do FUSEx e não cobertos por outras fontes, poderão ser custeados com recursos do Fundo, por proposta dos Cmt RM ao Ch DGP, ouvido o Dir Asst Pes." (NR)
 - Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Boletim do Exército nº 09, de 6 de março de 2009. - 9